



Entrada em vigor do regime de tributação autónoma em sede de Imposto Industrial

Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro – Lei que aprova o Código do Imposto Industrial

Nos termos das disposições transitórias previstas na Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, Lei que aprova o Código do Imposto Industrial, entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017 as normas relativas à tributação autónoma incidente sobre determinados custos.

Neste contexto, os custos indevidamente documentados, custos não documentados e as despesas confidenciais, para além de não serem considerados como encargos dedutíveis para o

apuramento da matéria colectável em sede de Imposto Industrial, são ainda objecto de tributação autónoma, a partir do exercício de 2017.

Também os donativos ou liberalidades em incumprimento das regras estabelecidas na Lei do Mecenato, não só importam a não aceitação desses custos, para efeitos de apuramento da matéria colectável de Imposto Industrial, como também determinam a aplicação de uma tributação autónoma de 15%.

Custos	Definição	Taxa de tributação autónoma
Custos indevidamente documentados	Custos em que a documentação de suporte da despesa apenas identifica o nome ou entidade legal e o respectivo número de identificação fiscal do beneficiário do pagamento.	2%
Custos não documentados	Custos em que não existe documentação válida de suporte, mas em que a ocorrência e natureza da despesa são materialmente comprováveis.	4%
Despesas confidenciais	Custos em que não existe documentação válida de suporte e em que a ocorrência e a natureza da despesa não são materialmente comprováveis.	30% / 50% ⁽¹⁾
Donativos ou liberalidades em incumprimento da Lei do Mecenato	Donativos ou liberalidades que não cumprem os requisitos previstos na Lei do Mecenato	15%

⁽¹⁾A taxa é elevada para 50% nas circunstâncias em que estas despesas originem um custo ou um proveito na esfera de sujeito passivo, por qualquer forma, isento, ou não sujeito, a tributação em sede de Imposto Industrial.

Contacte-nos:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

www.deloitte.co.ao

Tel: + 244 222 679 600

Fax: + 244 222 679 690

Email: infoangola@deloitte.com

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respectivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/ao/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, *financial advisory*, *risk advisory*, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afectar deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.